



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 162/91

"Modifica artigo no Estatuto dos Servidores Públicos".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 139 da Lei nº 98/91, passa a vigorar da seguinte forma:

"Conceder-se-á gratificação:

V - Pelo Diploma de curso superior"

Artigo 2º - O artigo 147 da Lei nº 98/91, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 147 - A gratificação prevista no inciso V, do artigo 139 desta Lei será concedido ao servidor que apresentar diploma de curso superior devidamente registrado no MEC, ou documentado consequente".

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação a que se refere este artigo será de direito do Servidor e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do cargo efetivo ou em comissão, optativamente em favor do Servidor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1991.

OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal